



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025  
CONTRATO N° 001/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA, inscrição no CNPJ nº 23.166.086/0001-22, sita na Avenida Presidente Vargas, nº1259, Bairro Centro, Ronda Alta/RS, neste ato representada pela Sra. Eliane Strada, portador do CPF nº 605. \*\*\*.530-\*\*, RG nº 10\*\*47\*\*85, residente e domiciliada no Município de Ronda Alta/RS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008.

<b>Item</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Taxa</b>
01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008.	Menor Taxa	8%



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 1. Pelos serviços, a contratante pagará a contratada uma taxa administrativa de 8% sobre o valor pago por estudante/estagiário dos cursos de Educação Superior, Educação Profissional e Ensino Médio.**
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.  
§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
6. O reajuste está condicionado a alteração do valor da bolsa auxílio conforme LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 19/05/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações do CONTRATANTE:**
  - 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.
  - 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
  - 1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
  - 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
  - 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
  - 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 1.9** Conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 27/12/2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar estágio a estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e educação especial, num total de no máximo 55 (cinquenta e cinco) estagiários.
- 1.10** Remeter a Contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio.
- 1.11** Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela Contratada.
- 1.12** Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data de início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio.
- 1.13** Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a Contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar.
- 1.14** Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 1.15** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 1.16** Indicar o servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.
- 1.17** Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente.
- 1.18** Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos.
- 1.19** Repassar o valor da bolsa de estágio para a Contratada, para fins de pagamento ao estagiário.
- 1.20** Fornecer informações a Contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição.
- 1.21** Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividade do estágio elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.
- 1.22** Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.** São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9** Nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, e que neste período atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.
- 1.10** A carga horária dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 30 (trinta) horas semanais, ou de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas nos horários de funcionamento dos departamentos e compatíveis com o horário escolar dos estagiários.
- 1.11** Relacionar-se com as Instituições de ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pela mesma para a caracterização e definição dos estágios e seus alunos, promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com a disponibilidade da Administração Pública Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 1.12** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- 1.13** Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da seguradora.
- 1.14** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal.
- 1.15** No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente.
- 1.16** Acompanhar a avaliação realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização de estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 1.17** Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente.
- 1.18** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.19 Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar aos estagiários.
- 1.20 Verificar junto a instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 1.21 Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**07 01 12 361 2023 339039 99 01 00 00 1500.**

### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
  - I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
    - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.**
- 4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 07 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**

**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE**  
**APRENDIZAGEM E CIDADANIA**

**Eliane Strada**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**Andreia Scarpin Noetzold**  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Rafaela Perin Galiotto**  
**Coordenadora Pedagógica**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n º 28.733**  
**Assessor Jurídico**